



MEDIDA PROVISÓRIA Nº1040, DE 2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no CAPÍTULO IV, DA FACILITAÇÃO DO COMÉRCIO EXTERIOR do PLV:

Art. Xy A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais, do Ministério da Economia, regulamentarão conjuntamente mecanismo que viabilize o monitoramento de importações de produtos específicos.

§1º O monitoramento será implementado por prazo determinado, de ofício ou mediante requerimento de setores interessados, na forma do regulamento, quando houver riscos de prejuízos à indústria nacional e as circunstâncias econômicas justificarem a necessidade de identificar dados e tendências de importações de produtos específicos.

§2º Como resultado do monitoramento, deverão ser publicados relatórios contendo dados específicos de importações a cada mês, segregados por tipo de produto definido na decisão administrativa que determine o início do monitoramento e detalhando, no mínimo, sua respectiva origem, quantidade, valor, classificações fiscais e unidades da Receita Federal (URF) de entrada e de despacho, conforme os dados informados por importadores em pedidos de licença de importação e em declarações de importação no Portal Único Siscomex, conforme aplicável.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215957378000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

* C D 2 1 5 9 5 7 3 7 8 0 0 0



§3º Os relatórios de que trata o §2º deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério da Economia, sendo atualizados no mínimo a cada quinze dias com os dados que já tenham sido registrados no Portal Único Siscomex até o quinto dia útil imediatamente anterior à data da atualização.

§4º Os dados levantados a partir do monitoramento de importações poderão fundamentar a abertura de investigações de defesa comercial ou a adoção de outras medidas que sejam apropriadas nos termos da legislação que rege o comércio exterior, seja de ofício ou mediante requerimento dos interessados.

JUSTIFICAÇÃO

Medidas de facilitação de comércio, incluindo a redução de exigências de licenciamento de importações quando não há clara necessidade regulatória, são bastante positivas da perspectiva da indústria e para o conjunto da economia.

Porém, tais medidas devem ser acompanhadas de mecanismos que viabilizem o monitoramento de importações em determinadas circunstâncias, em especial quando houver indícios de aumento significativo de importações que tendam a provocar prejuízos a setores da indústria nacional, que possam eventualmente pleitear a abertura de investigações de defesa comercial ou outras medidas, sempre em consonância com as regras da OMC.

Hoje, o governo brasileiro disponibiliza o sistema Comex Stat, bem como estatísticas de comércio exterior em dados abertos, que são de alta qualidade e fundamentais para avaliar os fluxos de comércio exterior. Porém, os dados são agregados por códigos da NCM, muitos dos quais são residuais e incluem uma ampla gama de produtos. A segmentação dos dados por produtos específicos depende do acesso a bases de dados da Receita Federal, que são sigilosos.

Ademais, a disponibilização das estatísticas do Comex Stat não é imediata, sendo que em determinadas circunstâncias, pode ser importante que os dados e tendências de importações sejam conhecidos prontamente, ou mesmo previamente, para que possam ser tomadas providências a tempo de evitar graves prejuízos, por exemplo se houver um aumento repentino de importações decorrente de práticas ilícitas e/ou que mereçam investigação conforme as regras da OMC.

Na regulamentação do comércio exterior em países desenvolvidos, encontram-se alguns exemplos de sistemas de monitoramento prévio, como o



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215957378000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

* C D 2 1 5 9 5 7 3 7 8 0 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

sistema SIMA dos Estados Unidos e mecanismos de prior surveillance adotados na União Europeia.

No sistema da União Europeia, além do monitoramento a partir de pedidos de licença de importação, pode haver também monitoramento a partir dos dados transmitidos pelas autoridades aduaneiras dos Estados membros, os quais são prontamente atualizados e disponibilizados mensalmente, podendo ser utilizados para amparar pleitos dos setores interessados.

O objetivo da proposta é que seja criado mecanismo que viabilize, de ofício ou mediante requerimento fundamentado dos interessados, a implementação de monitoramento de importações em determinadas circunstâncias, que poderá ser prévio (baseado em licenças de importação) ou ex post (baseado em declarações de importação), em linha com as referidas práticas internacionais e conforme se considere apropriado em cada caso.

A existência desse tipo de sistema é importante para proporcionar equilíbrio adequado entre os objetivos de facilitação de comércio e os interesses de setores da indústria que eventualmente necessitem de medidas legítimas de defesa e que tenham dificuldades para obter os dados necessários para agir e evitar prejuízos irreparáveis.

Nesse sentido, propõe-se a inclusão do referido artigo.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

**Deputado HILDO ROCHA
MDB/MA**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215957378000>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br



* C D 2 1 5 9 5 7 3 7 8 0 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Hildo Rocha)

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Assinaram eletronicamente o documento CD215957378000, nesta ordem:

- 1 Dep. Hildo Rocha (MDB/MA) - LÍDER do MDB
- 2 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP)
- 3 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 4 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM
- 5 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 6 Dep. Dr. Leonardo (SOLIDARI/MT)
- 7 Dep. Danilo Forte (PSDB/CE)
- 8 Dep. Neri Geller (PP/MT)
- 9 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG) - LÍDER do PSDB
- 10 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC *-(p_5318)
- 11 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215957378000>